



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 212/2021

**ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Itajaí para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 47, X da Lei Orgânica do Município de Itajaí e da Lei das Diretrizes Orçamentárias estabelecidas na Lei nº 7.317, de 14 de outubro de 2021, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itajaí, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, bem como seus Fundos e Fundações.

### **CAPÍTULO II** **DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

#### **Seção I** **Da Estimativa da Receita do Município**

**Art. 2º** A receita orçamentária total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de **R\$ 2.062.429.855,06** (dois bilhões sessenta e dois milhões, quatrocentos e vinte nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos), conforme os anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria econômica e origem.

I - Orçamento Fiscal: R\$ 1.350.656.826,55 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte seis reais e cinquenta e cinco centavos)

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 711.773.028,51 (setecentos e onze milhões, setecentos e setenta e três mil, vinte e oito reais e cinquenta e um centavos).

§ 1º Para efeito deste artigo, entende-se por Seguridade Social, o conjunto de ações destinadas a assegurar o direito à Saúde, à Previdência Social e à Assistência Social.

§ 2º A receita orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições, receitas patrimoniais, receitas de serviço, demais receitas correntes e receitas de capital, na forma da legislação vigente com o seguinte desdobramento:



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



R

**Art. 3º** A receita estimada será arrecadada através da administração direta e indireta, discriminada por categoria econômica e origem, conforme anexo 2 da Lei Federal 4.320/1964, distribuída da seguinte forma:

I - Administração Direta:

**Prefeitura Municipal de Itajaí:** R\$ 1.418.222.130,00 (um bilhão, quatrocentos e dezoito milhões, duzentos e vinte dois mil cento e trinta reais);

**Fundo Municipal de Saúde de Itajaí - FMS:** R\$ 164.256.400,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais);

**Fundo Municipal de Turismo de Itajaí - FUMTUR:** R\$ 1.115.000,00 (um milhão cento e quinze mil reais);

**Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Itajaí - FMAS:** R\$ 1.171.437,26 (um milhão cento e setenta e um mil quatrocentos e trinta sete reais e vinte seis centavos);



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



e. **Fundo Municipal de Atendimento a Criança e Adolescente - FMACA:** R\$ 152.800,00 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

II - Administração Indireta:

- a. **Instituto de Previdência de Itajaí - IPI** : R\$ 190.800.000,00 (cento e noventa milhões e oitocentos mil reais);
- b. **Serviço Municipal de Água Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA:** R\$ 149.175.893,00 (cento e quarenta e nove milhões, cento e setenta e cinco mil oitocentos e noventa e três reais);
- c. **Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO:** R\$ 135.440.100,00 (cento e trinta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta mil e cem reais);
- d. **Fundação Cultural de Itajaí - FCI:** R\$ 462.400,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais);
- e. **Fundação Genésio Miranda Lins - FGML:** R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais);
- f. **Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí - FMEL:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- g. **Instituto Itajaí Sustentável - INIS:** R\$ 1.627.744,80 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos);
- h. **Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí:** R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

## Seção II

### Da Fixação da Despesa do Município

**Art. 4º** A despesa orçamentária total fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 2.062.429.855,06 (dois bilhões, sessenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos) apresentada a sua composição por funções e por órgãos, conforme o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS POR FUNÇÃO		VALORES EM R\$ 1,00
1	Legislativa	60.000.000,00
2	Judiciária	9.035.000,00
4	Administração	316.868.830,30
6	Segurança Pública	23.925.856,10
8	Assistência Social	24.853.700,00
9	Previdência Social	128.695.000,00
10	Saúde	379.380.886,15
11	Trabalho	4.067.000,00
12	Educação	470.063.759,76
13	Cultura	9.542.100,00
14	Direitos da Cidadania	520.000,00



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



15	Urbanismo	215.381.823,95
16	Habitação	3.971.650,00
17	Saneamento	119.308.933,00
18	Gestão Ambiental	1.470.655,80
20	Agricultura	6.400.000,00
23	Comércio e Serviços	3.571.000,00
26	Transporte	80.682.600,00
27	Desporto e Lazer	5.200.100,00
28	Encargos Especiais	50.018.300,00
99	Reserva de Contingência	149.472.660,00
<b>Total Geral</b>		<b>2.062.429.855,06</b>

<b>2 - DESPESAS POR ÓRGÃOS</b>		
<b>01. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		<b>VALORES EM R\$ 1,00</b>
1000	Gabinete do Prefeito	6.828.180,25
1000	Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	3.035.856,10
2000	Gabinete do Vice-Prefeito	920.397,00
3000	Procuradoria-Geral do Município	22.955.000,00
5000	Secretaria Municipal da Fazenda	60.080.000,00
6000	Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas	44.560.000,00
8000	Secretaria Municipal de Obras	122.869.223,95
9000	Secretaria Municipal de Educação	469.983.759,76
11000	Secretaria Municipal de Assistência Social	12.701.000,00
11000	Fundo Municipal do Idoso	
12000	Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana	9.175.000,00
14000	Secretaria Municipal de Comunicação	10.636.000,00
15000	Secretaria Municipal de Segurança Pública	45.380.000,00
18000	Secretaria Municipal de Turismo e Eventos	3.052.100,00



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



19000	Controladoria-Geral do Município	2.179.000,00
22000	Câmara de Vereadores de Itajaí	60.000.000,00
25000	Secretaria Municipal de Governo	6.530.000,00
31000	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	134.910.250,00
32000	Secretaria Municipal de Tecnologia	10.161.893,44
34000	Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania	15.053.000,00
35000	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	5.985.000,00
	Reserva de Contingência	3.500.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.050.495.660,50</b>

<b>02. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		<b>VALORES EM R\$ 1,00</b>
26000	Fundo Municipal de Saúde - FMS	379.380.886,15
27000	Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR	4.186.000,00
28000	Instituto de Previdência de Itajaí - IPI	138.300.000,00
29000	Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA	159.463.233,00
30000	Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO	135.440.100,00
33000	Fundação Cultural de Itajaí - FCI	10.802.400,00
44000	Fundação Genésio Miranda Lins - FGML	2.195.000,00
55000	Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL	8.491.100,00
66000	Instituto Itajaí Sustentável - INIS	5.701.709,80
77000	Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí - FEAPI	1.362.963,25
88000	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	14.513.900,00
99000	Fundo Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente - FMACA	6.124.242,36
	Reserva de Contingência Administração Indireta	145.972.660,00
<b>TO TOTAL</b>		<b>1.011.934.194,56</b>
<b>TOTAL GERAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA + ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		<b>2.062.429.855,06</b>



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



**Art. 5º** A despesa fixada será realizada obedecendo à classificação institucional, a funcional-programática e a natureza econômica da despesa, conforme demonstrado pelos anexos da Lei Federal 4.320/1964, e Balancete Orçamentário da Despesa que integram esta lei.

Parágrafo Único. A despesa será fixada entre as unidades gestoras da administração direta e indireta de acordo com o demonstrado abaixo:

#### **I - Da Administração Direta:**

- a. **Prefeitura Municipal de Itajaí: R\$ 990.495.660,50** (novecentos e noventa milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta centavos);
- b. **Câmara de Vereadores de Itajaí - CVI: R\$ 60.000.000,00** (sessenta milhões de reais).
- c. **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS: R\$ 14.513.900,00** (quatorze milhões, quinhentos e treze mil e novecentos reais);
- d. **Fundo Municipal de Saúde - FMS: R\$ 379.380.886,15** (trezentos e setenta e nove milhões, trezentos e oitenta mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos);
- e. **Fundo Municipal de Atendimento a Criança e Ao Adolescente - FMACA: R\$ 6.124.242,36** (seis milhões cento e vinte e quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos);
- f. **Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR: R\$ 4.186.000,00** (quatro milhões cento e oitenta e seis mil reais);

#### **II - Da Administração Indireta:**

- a. **Fundação Cultural de Itajaí - FCI: R\$ 10.802.400,00** (dez milhões oitocentos e dois mil e quatrocentos de reais);
- b. **Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí - FEAPI: R\$ 1.362.963,25** (um milhão trezentos e sessenta e dois mil e novecentos e sessenta e três reais e vinte cinco centavos);
- c. **Fundação Genésio Miranda Lins - FGML: R\$ 2.195.000,00** (dois milhões cento e noventa e cinco mil reais);
- d. **Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL: R\$ 8.491.100,00** (oito milhões quatrocentos e noventa e um mil e cem reais);
- e. **Instituto Itajaí Sustentável - INIS: R\$ 5.701.709,80** (cinco milhões setecentos e um mil setecentos e nove reais e oitenta centavos);
- f. **Instituto de Previdência de Itajaí - IPI: R\$ 284.000.000,00** (duzentos e oitenta e quatro milhões de reais);
- g. **Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA: R\$ 159.735.893,00** (cento e cinquenta e nove milhões setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais);
- h. **Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO: R\$ 135.440.100,00** (cento e trinta e cinco milhões quatrocentos e quarenta mil e cem reais).

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, desde que não comprometidas e autorizadas em lei;

III - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

IV - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recurso e respectivos detalhamentos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no parágrafo único do art. 8º, e inciso I do art. 50, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conjugando-se, ainda, o valor dos Restos a Pagar cancelados no exercício, observada a Destinação por Fonte de Recurso.

§ 3º Excluem-se do limite disposto no caput deste artigo, a abertura de créditos adicionais, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 4º A abertura de outras modalidades de créditos adicionais, atenderão aos seguintes critérios:

I - créditos especiais dependerão de autorização expressa e específica do Poder Legislativo Municipal;

II - créditos extraordinários serão abertos por Decreto, dando o Executivo imediato conhecimento ao Legislativo.

**Art. 7º** O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos e respectivos detalhamentos, conforme disposto nos art. 8º, 42 e inciso I art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as dotações orçamentárias das Unidades, para maior ou para menor, mediante transposição de valores da mesma categoria de programação, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites estabelecidos no caput do artigo 6º, bem como criar novas modalidades de despesa.

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, entende-se por categoria de programação o órgão, a unidade, a função, a sub-função, o programa e a ação, podendo ser projeto, atividade ou operação especial.

§ 2º Fica designada a Secretaria Municipal de Governo o órgão central para movimentar dotações orçamentárias.

**Art. 9º** As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução do orçamento, por decreto do Poder Executivo.

**Art. 10.** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita ou seu excesso de arrecadação poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Poder Executivo ou créditos especiais através de autorização legislativa.

Parágrafo Único. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, transferências voluntárias, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 11.** A reabertura dos créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício anterior, poderá ser efetivada no exercício financeiro seguinte, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Art. 12.** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes dispostos no demonstrativo de riscos fiscais e providências da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de passivo contingente especificado no demonstrativo de riscos fiscais e providências.

§ 2º Não se efetivando os passivos contingentes e demais riscos fiscais previstos neste artigo, até o dia 05 de dezembro de 2022, os recursos a ele reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Executivo Municipal para atender os demais riscos fiscais passivos, desde que tenha reserva de recursos financeiros para os mesmos.





# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS**

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor e a realizar operações de créditos internas e externas, no decorrer do exercício, observando-se o disposto nos art. 32 e 38 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Parágrafo Único: A autorização de que trata este artigo fica condicionada ao limite de endividamento do município e demais limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMOS, CONTRATOS, ACORDOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS**

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo Municipal, na vigência desta Lei, autorizado a firmar termos, contratos, acordos, convênios e parcerias, de interesse público do Município, com entes, órgãos ou entidades das esferas Municipal, Estadual e Federal, visando o desenvolvimento de programa de governo.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta.

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos orçamentários as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter educativo, cultural, assistencial, recreativo, saúde, esportivo e de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo.

§ 1º Nos termos, contratos, acordos, convênios e parcerias em que forem partes interessadas os Fundos, as Autarquias e as Fundações, integrantes da Administração Municipal, atuarão naqueles instrumentos como partes intervenientes.

§ 2º A autorização constante do caput deste artigo é extensiva às Autarquias e Fundações integrantes da Administração Municipal, desde que os termos, contratos, acordos, convênios e parcerias a serem por elas celebrados sejam previamente aprovados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A transferência de recursos financeiros do tesouro municipal às organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos está condicionada a observância dos artigos 34 ao 37 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita.

**Art. 18.** Na realização do Orçamento referente às Despesas de Capital, os investimentos em execução terão prioridades sobre novos projetos.

**Art. 19.** É vedada a redução de recursos destinados à execução de investimentos já iniciados, para acorrer despesas resultantes de novos projetos.





# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



**Art. 20.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a efetuar correções de redação, elementos de despesas, fontes de recursos e valores, resultantes de erros, equívocos ou omissões, sem que interfira no valor ou dê conotação diferente à estrutura do projeto, atividade ou operação especial apresentado inicialmente, verificado quando da aprovação, execução e/ou acompanhamento do orçamento vigente.

**Art. 21.** Integram esta Lei os Anexos e Adendos de que trata a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, contendo:

- Anexo 1- Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- Anexo 2 – Receitas Segundo as Categorias Econômicas;
- Anexo 2 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas;
- Anexo 6 – Programa de Trabalho;
- Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo;
- Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, conforme o vínculo com os Recursos;
- Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- Balancete Orçamentário da Despesa Consolidado – 2022;
- Relação de Valores LOA 2022- Por Fonte de Recursos.

**Art. 22.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura de Itajaí, 14 de outubro de 2021.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### MENSAGEM Nº 066/2021

Exmo. Sr.  
Ver. MARCELO WERNER  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itajaí para o exercício financeiro de 2022”, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal de 1988 e inciso X do art. 47 e art. 94 à 107 da Lei Orgânica do Município de Itajaí.

O presente Projeto de Lei compreende o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento do Município de Itajaí, e foi elaborado de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 - Lei nº 7.317, de 14 de outubro de 2021, que estabeleceu as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022, e em conformidade com a Lei nº 7.294, de 02 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA relativo ao período 2022-2025

A arrecadação da Receita total dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estimada para o exercício de 2022 é **R\$ 2.062.429.855,06** (dois bilhões sessenta e dois milhões, quatrocentos e vinte nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos) para a Administração Direta e Indireta.

Abaixo é demonstrado o resumo das receitas desdobradas nas respectivas categorias econômicas, conforme “Anexo 2 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas”, do orçamento proposto (valores em reais).

1



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



0  
1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100  
101  
102  
103  
104  
105  
106  
107  
108  
109  
110  
111  
112  
113  
114  
115  
116  
117  
118  
119  
120  
121  
122  
123  
124  
125  
126  
127  
128  
129  
130  
131  
132  
133  
134  
135  
136  
137  
138  
139  
140  
141  
142  
143  
144  
145  
146  
147  
148  
149  
150  
151  
152  
153  
154  
155  
156  
157  
158  
159  
160  
161  
162  
163  
164  
165  
166  
167  
168  
169  
170  
171  
172  
173  
174  
175  
176  
177  
178  
179  
180  
181  
182  
183  
184  
185  
186  
187  
188  
189  
190  
191  
192  
193  
194  
195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211  
212  
213  
214  
215  
216  
217  
218  
219  
220  
221  
222  
223  
224  
225  
226  
227  
228  
229  
230  
231  
232  
233  
234  
235  
236  
237  
238  
239  
240  
241  
242  
243  
244  
245  
246  
247  
248  
249  
250  
251  
252  
253  
254  
255  
256  
257  
258  
259  
260  
261  
262  
263  
264  
265  
266  
267  
268  
269  
270  
271  
272  
273  
274  
275  
276  
277  
278  
279  
280  
281  
282  
283  
284  
285  
286  
287  
288  
289  
290  
291  
292  
293  
294  
295  
296  
297  
298  
299  
300  
301  
302  
303  
304  
305  
306  
307  
308  
309  
310  
311  
312  
313  
314  
315  
316  
317  
318  
319  
320  
321  
322  
323  
324  
325  
326  
327  
328  
329  
330  
331  
332  
333  
334  
335  
336  
337  
338  
339  
340  
341  
342  
343  
344  
345  
346  
347  
348  
349  
350  
351  
352  
353  
354  
355  
356  
357  
358  
359  
360  
361  
362  
363  
364  
365  
366  
367  
368  
369  
370  
371  
372  
373  
374  
375  
376  
377  
378  
379  
380  
381  
382  
383  
384  
385  
386  
387  
388  
389  
390  
391  
392  
393  
394  
395  
396  
397  
398  
399  
400  
401  
402  
403  
404  
405  
406  
407  
408  
409  
410  
411  
412  
413  
414  
415  
416  
417  
418  
419  
420  
421  
422  
423  
424  
425  
426  
427  
428  
429  
430  
431  
432  
433  
434  
435  
436  
437  
438  
439  
440  
441  
442  
443  
444  
445  
446  
447  
448  
449  
450  
451  
452  
453  
454  
455  
456  
457  
458  
459  
460  
461  
462  
463  
464  
465  
466  
467  
468  
469  
470  
471  
472  
473  
474  
475  
476  
477  
478  
479  
480  
481  
482  
483  
484  
485  
486  
487  
488  
489  
490  
491  
492  
493  
494  
495  
496  
497  
498  
499  
500  
501  
502  
503  
504  
505  
506  
507  
508  
509  
510  
511  
512  
513  
514  
515  
516  
517  
518  
519  
520  
521  
522  
523  
524  
525  
526  
527  
528  
529  
530  
531  
532  
533  
534  
535  
536  
537  
538  
539  
540  
541  
542  
543  
544  
545  
546  
547  
548  
549  
550  
551  
552  
553  
554  
555  
556  
557  
558  
559  
560  
561  
562  
563  
564  
565  
566  
567  
568  
569  
570  
571  
572  
573  
574  
575  
576  
577  
578  
579  
580  
581  
582  
583  
584  
585  
586  
587  
588  
589  
590  
591  
592  
593  
594  
595  
596  
597  
598  
599  
600  
601  
602  
603  
604  
605  
606  
607  
608  
609  
610  
611  
612  
613  
614  
615  
616  
617  
618  
619  
620  
621  
622  
623  
624  
625  
626  
627  
628  
629  
630  
631  
632  
633  
634  
635  
636  
637  
638  
639  
640  
641  
642  
643  
644  
645  
646  
647  
648  
649  
650  
651  
652  
653  
654  
655  
656  
657  
658  
659  
660  
661  
662  
663  
664  
665  
666  
667  
668  
669  
670  
671  
672  
673  
674  
675  
676  
677  
678  
679  
680  
681  
682  
683  
684  
685  
686  
687  
688  
689  
690  
691  
692  
693  
694  
695  
696  
697  
698  
699  
700  
701  
702  
703  
704  
705  
706  
707  
708  
709  
710  
711  
712  
713  
714  
715  
716  
717  
718  
719  
720  
721  
722  
723  
724  
725  
726  
727  
728  
729  
730  
731  
732  
733  
734  
735  
736  
737  
738  
739  
740  
741  
742  
743  
744  
745  
746  
747  
748  
749  
750  
751  
752  
753  
754  
755  
756  
757  
758  
759  
760  
761  
762  
763  
764  
765  
766  
767  
768  
769  
770  
771  
772  
773  
774  
775  
776  
777  
778  
779  
780  
781  
782  
783  
784  
785  
786  
787  
788  
789  
790  
791  
792  
793  
794  
795  
796  
797  
798  
799  
800  
801  
802  
803  
804  
805  
806  
807  
808  
809  
810  
811  
812  
813  
814  
815  
816  
817  
818  
819  
820  
821  
822  
823  
824  
825  
826  
827  
828  
829  
830  
831  
832  
833  
834  
835  
836  
837  
838  
839  
840  
841  
842  
843  
844  
845  
846  
847  
848  
849  
850  
851  
852  
853  
854  
855  
856  
857  
858  
859  
860  
861  
862  
863  
864  
865  
866  
867  
868  
869  
870  
871  
872  
873  
874  
875  
876  
877  
878  
879  
880  
881  
882  
883  
884  
885  
886  
887  
888  
889  
890  
891  
892  
893  
894  
895  
896  
897  
898  
899  
900  
901  
902  
903  
904  
905  
906  
907  
908  
909  
910  
911  
912  
913  
914  
915  
916  
917  
918  
919  
920  
921  
922  
923  
924  
925  
926  
927  
928  
929  
930  
931  
932  
933  
934  
935  
936  
937  
938  
939  
940  
941  
942  
943  
944  
945  
946  
947  
948  
949  
950  
951  
952  
953  
954  
955  
956  
957  
958  
959  
960  
961  
962  
963  
964  
965  
966  
967  
968  
969  
970  
971  
972  
973  
974  
975  
976  
977  
978  
979  
980  
981  
982  
983  
984  
985  
986  
987  
988  
989  
990  
991  
992  
993  
994  
995  
996  
997  
998  
999  
1000

#### Receitas Correntes:

As receitas correntes foram estimadas para o exercício de 2022 em **R\$ 1.844.184.805,06** (um bilhão oitocentos e quarenta e quatro milhões cento e oitenta e quatro mil oitocentos e cinco reais e seis centavos), representando 89,42% da receita total que é de **R\$ 2.062.429.855,06** (dois bilhões sessenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos).

Das receitas correntes aproximadamente, a receita tributária participa com 25,43%, a receita de serviços participa com 12,14%, as transferências correntes com 50,05%; as outras receitas com 1,76%; a receita patrimonial representa 5,79%; a receita agropecuária representa 0,01% e a receita de contribuições representa 4,82%.

#### Receitas de Capital:

A receita de capital para o exercício de 2022 foi estimada em **R\$ 136.507.050,00** (cento e trinta e seis milhões quinhentos e sete mil e cinquenta reais), representando 6,62% da receita total.

#### Receitas Intraorçamentárias:

As receitas Intraorçamentárias para o exercício de 2022 foram estimadas em **R\$ 81.738.000,00** (oitenta e um milhões setecentos e trinta e oito mil reais), representando 3,96% da receita total.

#### Despesas Orçamentárias:

As despesas do orçamento fiscal e da seguridade social - representando o mesmo valor das receitas - estão fixadas para o exercício de 2022 em **R\$ 2.062.429.855,06** (dois bilhões sessenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos), para a administração direta e indireta, espelhadas no desdobramento, por grupo de despesas, conforme "Anexo 2 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas", do orçamento proposto (valores em Reais).

Pessoal e Encargos Sociais	810.406.592,02
----------------------------	----------------



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



Juros e Encargos da Dívida	12.000.000,00
Outras Despesas Correntes	758.814.654,55
<b>Total das Despesas Correntes</b>	<b>1.581.221.246,57</b>
Investimentos	232.676.948,49
Inversões Financeiras	1.810.000,00
Amortização da Dívida	15.500.000,00
<b>Total das Despesas de Capital</b>	<b>249.986.948,49</b>
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>149.472.660,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	79.625.000,00
Outras Despesas Correntes	2.124.000,00
<b>Total das Despesas Correntes Intra-Orçamentárias</b>	<b>81.749.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.062.429.855,06</b>

#### Despesas Correntes:

As despesas correntes do Município de Itajaí para o exercício de 2022 estão estimadas no valor de **R\$ 1.581.221.246,57** (um bilhão quinhentos e oitenta e um milhões duzentos e vinte e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

#### Despesas de Capital:

As despesas de capital do Município de Itajaí para o exercício de 2022 estão estimadas no valor de **R\$ 249.986.948,49** (duzentos e quarenta e nove milhões novecentos e oitenta e seis mil novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

#### Reserva de Contingência

A reserva de contingência, prevista na Lei Orçamentária para 2022, está fixada em **R\$ 149.472.660,00** (cento e quarenta e nove milhões quatrocentos e setenta e dois mil seiscentos e sessenta reais).

#### Despesas Intraorçamentárias:

As despesas intraorçamentárias, prevista na Lei Orçamentária para 2022, está fixada em **R\$ 81.749.000,00** (oitenta e um milhões setecentos e quarenta e nove mil reais).

#### Despesas por Função

O Anexo 8 da Lei nº 4.320/1964 demonstra as despesas distribuídas por funções, Sub-funções e Programas de acordo



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



com a fonte de Recurso:

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
1	Legislativa	60.000.000,00	0,00	60.000.000,00
2	Judiciária	9.035.000,00	0,00	9.035.000,00
4	Administração	310.328.730,30	6.540.100,00	316.868.830,30
6	Segurança Pública	6.299.856,10	17.726.000,00	23.925.856,10
8	Assistência Social	23.589.500,00	1.264.200,00	24.853.700,00
9	Previdência Social	93.200.000,00	35.495.000,00	128.695.000,00
10	Saúde	215.256.486,15	164.124.400,00	379.380.886,15
11	Trabalho	4.067.000,00	0,00	4.067.000,00
12	Educação	245.410.959,76	224.652.800,00	470.063.759,76
13	Cultura	9.540.000,00	2.100,00	9.542.100,00
14	Direitos da Cidadania	520.000,00	0,00	520.000,00
15	Urbanismo	132.417.073,95	82.964.750,00	215.381.823,95
16	Habitação	3.671.550,00	300.100,00	3.971.650,00
17	Saneamento	93.823.933,00	25.485.000,00	119.308.933,00
18	Gestão Ambiental	1.469.103,50	1.552,30	1.470.655,80
20	Agricultura	6.400.000,00	0,00	6.400.000,00
23	Comércio e Serviços	3.570.000,00	1.000,00	3.571.000,00
26	Transporte	80.682.600,00	0,00	80.682.600,00
27	Desporto e Lazer	5.200.100,00	0,00	5.200.100,00
28	Encargos Especiais	46.913.300,00	3.105.000,00	50.018.300,00
99	Reserva de Contingência	3.772.660,00	145.700.000,00	149.472.660,00
	Total	<b>1.355.167.852,76</b>	<b>707.262.002,30</b>	<b>2.062.429.855,06</b>

#### Aplicação de Recursos na Educação

Das receitas estimadas em 2022, o valor a ser aplicado com educação infantil, fundamental, jovens e adultos e especial, é de R\$ 470.063.759,76 (quatrocentos e setenta milhões sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



reais e setenta e seis centavos), com percentual fixado em 30,16% das receitas oriundas de impostos, bem acima do mínimo exigido constitucionalmente de 25%.

#### **Aplicação de Recursos na Saúde**

Nas ações e serviços públicos da saúde, com atenção básica, média e alta complexidade o valor foi fixado corresponde a R\$ 379.380.886,15 (trezentos e setenta e nove milhões trezentos e oitenta mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos), com percentual fixado em 19,65% da receita oriunda de impostos, bem acima do mínimo exigido constitucionalmente de 15%.

#### **Considerações Finais**

A proposta orçamentária considera os valores definidos no PPA 2022-2025 elaborado em maio de 2021 e sancionado em 02 de agosto de 2021 na Lei 7.294, sendo que os valores iniciais foram ajustados e atualizados de acordo com índices de correção e a estimativa fixada para a receita, levando-se em consideração valores históricos e os incrementos apurados até o mês de agosto de 2021.

A execução da presente proposta orçamentária representa os nossos compromissos políticos com a comunidade de Itajaí, levando-se em consideração um futuro melhor para nossa cidade e o bem-estar da nossa gente, traduzidos em ações para que todos os segmentos da sociedade desfrutem de melhores dias.

Contando com o mais elevado espírito de homem público de Vossa Excelência e dos Nobres Edis valemo-nos da oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município